Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

#### PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

(do deputado federal Kim Kataguiri - UNIÃO-SP)

Dispõe sobre a vedação da prisão civil por dívida alimentar quando o exame de DNA comprovar a inexistência de vínculo biológico entre o suposto genitor e o alimentado.

#### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A prisão civil prevista no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, bem como no art. 528 do Código de Processo Civil, não será aplicada ao suposto genitor quando houver comprovação, mediante exame de DNA com resultado conclusivo, da inexistência de vínculo biológico com o alimentado.

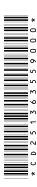
Art. 2º Nos casos em que, após a fixação ou o pagamento de pensão alimentícia, ficar comprovada por exame de DNA a inexistência de vínculo biológico:

I – O alimentante poderá requerer a exoneração imediata de a obrigação alimentar;

II – Fica vedada a decretação de prisão civil para a cobrança de alimentos referentes ao período posterior à comprovação da inexistência de vínculo.

Art. 3º Esta Lei não afasta a responsabilidade do Estado pela prestação de assistência social à criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.





Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar justiça em casos nos quais, após a fixação de pensão alimentícia, seja constatado, por meio de exame de DNA conclusivo, que o suposto pai não possui vínculo biológico com o alimentado.

Atualmente, a legislação admite a prisão civil como meio coercitivo para compelir o pagamento de alimentos (art. 528 do Código de Processo Civil). Contudo, há situações em que um indivíduo é obrigado a cumprir uma obrigação alimentar fundamentada em uma paternidade que, posteriormente, comprova-se inexistente, gerando grave injustiça e podendo resultar até mesmo em prisão civil, mesmo diante de prova científica irrefutável da ausência de vínculo biológico.

A legislação deve acompanhar a evolução dos meios de prova e garantir que a prisão civil, medida excepcional e extrema, não seja aplicada contra quem não é pai. É incompatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade e da justiça obrigar alguém a suportar medidas tão gravosas quando há laudo pericial conclusivo afastando a paternidade.

Importante destacar que esta proposta não desampara crianças ou adolescentes. O projeto reafirma que, nos casos em que não houver genitor identificado, permanece o dever do Estado de promover políticas públicas de proteção e assistência, conforme preveem a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Trata-se, portanto, de medida que corrige injustiças ainda recorrentes, garantindo segurança jurídica, equidade e respeito aos direitos fundamentais.

Sala das Sessões, em \_\_ de \_\_\_ de 2025.

### Deputado Kim Kataguiri

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

